

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: hd8acwy4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/06/2022 Requerimento nº 387/2022 Protocolo nº 6548/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Senhor José Carlos Novelli e ao Excelentíssimo Procurador-geral de Contas, senhor Alisson Carvalho de Alencar, requerendo informações sobre a contratação de cooperativas de trabalho no Estado de Mato Grosso e, em especial, no Município de Sorriso.

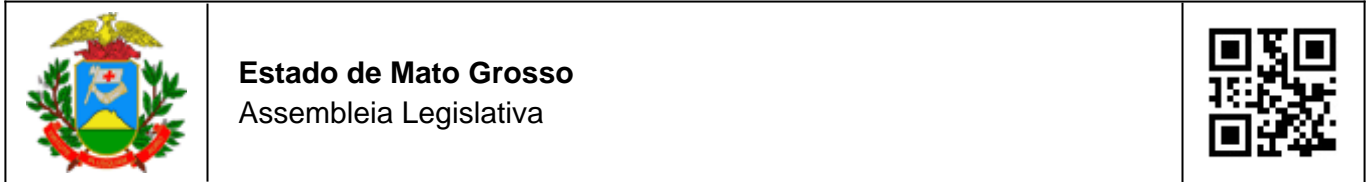
JUSTIFICATIVA

Há algum tempo notícias se multiplicam dando conta de operações policiais e investigativas que buscam apurar desvios de dinheiro público na Prefeitura de Sorriso, em especial nos contratos firmados com Cooperativas de Prestação de Serviços.

Os procedimentos administrativos penais têm por objeto esclarecer se houve contratação de funcionários fantasmas por meio da cooperativa que atuava desde 2019 no município, além de supostos pagamentos duplicados por cirurgias envolvendo a Secretaria de Saúde. A fraude, pelo que se noticia, tinha arrimo na conduta de funcionário público, fiscal do referido contrato, que atestava a presença diária de pelo menos seis servidores “fantasmas”.

Além disso, no dia 20 de maio foi veiculada, amplamente na imprensa, a operação “Esforço Comum”, resultado de investigação realizada pela unidade do Grupo de Atuação Especial Contra o Crime Organizado (Gaeco), com o apoio da Polícia Judiciária Civil por meio das delegacias de Combate à Corrupção (Deccor), Especializada de Roubos e Furtos (Derf) e regionais, que tinham a intenção apurar indícios de desvio público na contratação das ditas cooperativas.

O art. 46 da Constituição Estadual de Mato Grosso do prevê ele será realizado pela Assembleia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas, elencando as mesmas competências do art. 71 da Constituição Federal. Assim, o Tribunal de Contas, deparando-se com ilegalidade, tem o poder de conferir prazo para que o órgão ou entidade responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Caso não haja a correção do ato impugnado, esse poderá ser sustado pelo Tribunal, comunicando-se a decisão à Assembleia Legislativa (Artigo 47, XI, CE).



Dito isso, **sabe-se que os serviços terceirizados que demandem trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviço não são passíveis de serem executados por cooperativas.** (Acórdão 2720/2008-Plenário – TCU, Relator: André de Carvalho, Data da Sessão 26/11/2008)

A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts.4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. (Acórdão 2260/2017, Primeira Turma, Relator Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, data da Sessão: 18/04/2017).

Nesse passo, questiona-se:

- 1) Quais municípios mantem contratos com cooperativas de serviços em setores considerados atividades essenciais, nos últimos cinco anos?
- 2) Em relação a Sorriso, quais são os contratos vigentes com cooperativas em setores considerados atividades essenciais, nos últimos cinco anos?
- 3) Havendo, contratos com cooperativas nos últimos cinco anos, por qual motivo, permitiu-se, a despeito de decisões contrárias a contratação de terceirizados para atividades essenciais?
- 4) Havendo contratos com cooperativas nos últimos cinco anos na Prefeitura de Sorriso, por qual motivo deixou-se ou autorizou-se que houvesse dispensa de garantias contratuais e válidas e que resguardavam o dinheiro público?
- 5) Quais são os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização desses contratos com cooperativas dos últimos cinco anos na Prefeitura de Sorriso?

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Junho de 2022

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual